



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15504.003100/2008-50
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-009.165 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de junho de 2021
Recorrente GEMATUR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1999 a 30/11/2002

DECADÊNCIA.

Considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a decadência relativa ao período de 08/1999 a 07/2002 (inclusive).

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Wesley Rocha, Paulo César Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Letícia Lacerda de Castro, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada), Maurício Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições previdenciárias do período de 08/1999 a 10/2005. Segundo consta do relatório do acórdão recorrido (e-fl. 250), o lançamento decorreu de:

(...) diferenças de acréscimos legais e de contribuições devidas pela empresa à Seguridade Social e a outras Entidades e Fundos (FNDE, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE), incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço.

O lançamento foi impugnado e a impugnação foi considerada improcedente (e-fls. 248 a 254).

Em 05/11/2008, o contribuinte apresentou desistência do litígio em relação às competências de 12/2002 a 10/2005 (e-fl. 262).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 272 a 284) em que se alegou a decadência relativa ao período anterior a 09/2002.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

O lançamento foi aperfeiçoado em 27/08/2007 (e-fls. 186 e 188) e refere-se ao período de 08/1999 a 10/2005, sendo que, em relação ao período de 12/2002 a 10/2005 houve renúncia expressa ao contencioso administrativo por parte do contribuinte. Portanto, remanescem na controvérsia os períodos de 08/1999 a 11/2002.

De pronto, percebe-se que foi atingido pela decadência o período de 08/1999 a 07/2002, consoante o § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional. Registre-se que há informação de recolhimentos parciais para todo o ano de 2002 (e-fls. 94 a 100). Quanto ao período de 08/2002 a 11/2002, o lançamento foi formalizado dentro do prazo decadencial, já que a ciência do contribuinte ocorreu em 27/08/2007.

Conclusão

Voto por dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a decadência relativa ao período de 08/1999 a 07/2002, inclusive.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital